



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

PROJETO DE LEI Nº 4155/2025

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

AUTOR: DEP. MICHEL HENRIQUE		PARTIDO REPUBLICANOS
EMENDA Nº 117	TIPO DE EMENDA AO ANEXO	DATA 30/05/2025.

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

PODER/ÓRGÃO: – Estadual – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Eixo/Tema/Prioridade: Construir unidades habitacionais (casas) com recursos próprios do Estado da Paraíba.

Inclusão da Meta/Prioridade específica: Construir unidades habitacionais no Município de Juru, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social e residentes em áreas de risco ou em comunidades com déficit habitacional consolidado.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que o Brasil apresenta grandes problemas sociais. Um dos mais destacados é a questão da moradia — que, apesar de ser garantida na Carta Constitucional, ainda não é realidade para muitos brasileiros. Com o aumento de pessoas vivendo em moradias inadequadas ou até a falta de um lar, o déficit habitacional no Brasil vem crescendo a cada ano.

A proposta visa reduzir o déficit habitacional no Município de Juru, com foco em famílias vulneráveis e residentes em áreas de risco. Promove inclusão social, dignidade e acesso à moradia segura. Contribui para a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades regionais.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual – 40 (Quarenta) Emendas.

Assinatura do Autor:

Michel Henrique